



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, REGIME E FINS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM

~~Art. 1.º Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 2654, de 29 de dezembro de 1994, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, dentro de noventa dias, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), que se regerá por estatutos, aprovados por lei municipal.~~

~~Parágrafo único. A Fundação terá caráter de Fundação Pública.~~

~~Parágrafo único. A Fundação é Pública de Direito Privado. (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

Art. 1.º Em atendimento ao disposto no artigo sétimo, da Lei municipal nº 2.654, de 29 de dezembro de 1994, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), que se regerá por Estatutos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação será uma pessoa jurídica de direito privado. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

~~Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, terá prazo indeterminado, será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir de sua inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos aprovados por lei.~~

Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim terá prazo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

Parágrafo único. O Município representar-se-á, no ato da instituição, pelo Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 3.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim gozará de autonomia administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Erechim, na rua Itália, 919.~~

Art. 3.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim gozará de autonomia administrativa e financeira, desvinculada do Município, e terá sede e foro na cidade de Erechim, na Rua Itália, nº 919. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

Art. 4.º O patrimônio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim será constituído:

a) pelos bens imóveis, móveis, veículos, aparelhos, materiais e equipamentos pertencente à empresa Hospital Santa Terezinha Ltda, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar a respectiva doação, extinta a empresa Hospital Santa Terezinha Ltda;

~~b) dotações orçamentárias do Município de Erechim e subvenções da União, do Estado e de outros Municípios;~~

b) auxílios e subvenções do Município de Erechim, e subvenções da União, Estados e de outros Municípios. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

c) dotações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

d) rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

~~Parágrafo único – Os bens, rendas e serviços da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim são isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, nos termos da Constituição Federal.~~

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

§ 1.º As subvenções sociais, dotações orçamentárias e quaisquer recursos recebidos pela Fundação, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, não decorrentes do pagamento de prestação de serviços, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.108/07)

§ 2.º A Fundação buscará os benefícios previstos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional concedidos às entidades filantrópicas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.108/07)

~~Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde.~~

~~Parágrafo único. As atribuições do atual Hospital Santa Terezinha Ltda, passam à competência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.~~

~~Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo a prestação de serviços de saúde, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha.~~

~~Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)~~

Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo desenvolver, administrar e executar ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalares, urgência e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha, casas de saúde, congêneres e de outros centros e unidades destinados a tal fim que porventura venham a fazer parte da estrutura organizacional, ou contratual da Fundação.
(Redação dada pela Lei nº. 5.750/2014)

~~Art. 6.º Fixam-se como diretrizes para a política municipal de assistência médico-hospitalar a cargo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, além dos princípios constantes do art. 198 da Constituição Federal, tudo aquilo que se dispôr a respeito na Lei Orgânica do Município, com o fim de:~~

Art. 6.º O atendimento em saúde, prestado pela Fundação, será direcionado, buscando-se:
(Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

- ~~I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;~~
- I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;
- ~~II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;~~
- II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
- ~~III – Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.~~
- III – Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.

§ 1.º Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante contratos de gestão ou convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

§ 2.º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação e do Hospital Santa Terezinha de Erechim;

III - a especificação dos planos operativos propostos para o Hospital Santa Terezinha de Erechim ou unidade gerenciada, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do Hospital ou Unidade, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos.

§ 3.º Os serviços de saúde mencionados no §1.º serão desenvolvidos no Hospital Santa Terezinha, bem como em outra unidade que tenha como fim o atendimento à saúde pública e que possua vínculo organizacional ou contratual com esta Fundação. (Incisos e Parágrafos acrescidos pela Lei nº. 5.750/2014)

Art. 7.º Competirá ainda a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:

~~I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto.~~

I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto, Regimento Interno e através de Convênios. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

~~II – Opinar quando solicitado pelo Poder Executivo sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde.~~

II – O Hospital Santa Terezinha, mantido pela Fundação, poderá buscar sua instrumentalização técnico-legal para, também, operacionalizar-se como Hospital-Escola. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

III – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção do Hospital.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

~~Art. 8.º Serão órgãos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – o Conselho Deliberativo(CD); – o Conselho Fiscal (CF); – a Diretoria;~~

Art. 8.º São órgãos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:

I – Presidência;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~I – A Presidência da Fundação; (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

I - A Presidência da Fundação; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

~~II – Conselho Deliberativo;~~

~~II – O Conselho Deliberativo (CD); (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

II - Direção Executiva; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

~~III – Conselho Fiscal.~~

~~III – O Conselho Fiscal (CF); (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

III - Direção Administrativa; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

~~IV – A Diretoria do Hospital. (Inciso incluído pela Lei n.º 3.692/2003)~~

IV - Direção Técnica; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

V - Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

VI - Conselho Fiscal; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

~~§ 1.º As pessoas que compuserem a Presidência, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados.~~

§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

§ 2.º O Hospital Santa Terezinha terá uma diretoria composta por:

~~I – Diretor Geral;~~

I – Diretor Hospitalar; (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Técnico.

§ 3.º O Hospital Santa Terezinha, além da sua Diretoria, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos salariais a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4.º Fica vedada a participação de pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal na Presidência ou Conselhos da Fundação.

§ 5.º Fica vedada, dentro da Fundação, a acumulação de cargos ou do exercício de funções. (Incisos e Parágrafos acrescidos pela Lei n.º 4.108/07)

§ 6.º A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação perceberá remuneração no limite estabelecido no § 2.º do Art. 29 da Lei Federal n.º 12.101/2009 pelo exercício de suas funções estatutárias. (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

§ 7.º As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio. (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 9.º O Conselho Deliberativo compor-se-á de:~~

~~I – Do secretário municipal de saúde;~~

~~I – Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que não exerça nenhum cargo na Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera; (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

~~H – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pela Subseção de Erechim;~~

~~III – Um representante de cada uma das seguintes entidades:~~

~~— Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;~~

~~— Associação dos Municípios do Alto Uruguai;~~

~~— Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;~~

~~— Conselho Regional de Medicina – Seção de Erechim;~~

~~— Associação dos Enfermeiros de Erechim e Região;~~

~~— 01 (um) representante das Associações de Bairros – UAME;~~

~~— 01 (um) representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio de Erechim;~~

~~— 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados da Saúde de Erechim.~~

Art. 9.º O Conselho Deliberativo, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

I – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Erechim (OAB);

II – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE);

III – Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU);

IV – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim (URI);

V – União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);

VI – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Erechim;

VII – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

VIII – Sindicato do Comércio Varejista de Erechim;

IX – Sindicato Rural de Erechim;

X – CAOL – Centro de Atendimento Oncológico Luciano;

XI – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy;

~~XII – Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Erechim;~~

XII – Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim (SEAE) [\(Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.\)](#)

XIII – Agência de Desenvolvimento – Alto Uruguai. [\(Redação dada pela Lei n.º 4.108/07\)](#)

XIV – Conselho de Desenvolvimento de Erechim – CODER ([Redação incluída pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.](#))

§ 1.º A designação de membro do Conselho Deliberativo, nos termos deste artigo será acompanhada da indicação do respectivo suplente.

~~§ 2.º No caso de extinção ou desistência de qualquer das entidades incluídas no item III deste artigo, a substituição será feita por lei.~~

§ 2.º No caso de extinção ou desistência de qualquer das Entidades supra indicadas, sua substituição será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observados os mesmos critérios de representatividade. (Parágrafo com redação dada pela Lei n.º. 4.108/07)

~~§ 3.º O Presidente da Fundação e, nesta qualidade, Presidente do Conselho Deliberativo terá poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.~~

~~§ 3.º O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente; (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

§ 3.º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os conselheiros e eleito por estes. (Parágrafo com redação dada pela Lei n.º. 4.108/07)

§ 4.º Os demais cargos do Conselho Deliberativo e suas atribuições serão definidos no Estatuto e regulamentados em seu Regimento Interno.

~~§ 5.º O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade. (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

§ 5.º Revogado. (Parágrafo com redação dada pela Lei n.º. 4.108/07)

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo competirá:

~~I – aprovar o orçamento anual do Hospital Santa Terezinha e o de outras entidades, através das quais atingirá suas finalidades;~~

I – Aprovar o orçamento anual da FHSTE e o de outras entidades, através das quais atingirá suas finalidades; (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

II – aprovar o plano de empregos e salários do Hospital Santa Terezinha, bem como de outras entidades que forem criadas para atingir suas finalidades;

III – discutir e aprovar projetos e programas que serão desenvolvidos dentro dos objetivos propostos no Estatuto;

~~IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação;~~

IV – Eleger o Corpo Diretivo, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – homologar os Diretores do Hospital Santa Terezinha, indicados pelo Presidente da Fundação;

VI – aprovar as modificações do Estatuto;

VII – aprovar o Regimento Interno do Hospital Santa Terezinha;

VIII – regular normas para aquisição de bens e serviços;

IX - deliberar sobre quaisquer assuntos solicitados pela Presidência da Fundação.” (Incisos incluídos pela Lei n.º 4.108/07)

a) Aprovar seu Regimento Interno;

b) aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos pela Diretoria e zelar por sua execução;

~~e) preparar anualmente o orçamento, sendo o mesmo submetido à apreciação do Poder Legislativo, como Plano de Trabalho, e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;~~

c) analisar e aprovar anualmente o orçamento, e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria; (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

d) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que não sejam gravames ou alienação;

e) solicitar ao poder executivo a criação ou extinção de empregos;

f) estabelecer as condições gerais da administração;

g) exercer em geral os poderes não atribuídos a outros órgãos por esta Lei e pelos Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

§ 1.º Os Membros do Conselho Deliberativo não perceberão gratificação por sessão a que comparecerem, terão todavia a ajuda para transporte e diárias, quando tiverem que exercer atribuições fora do Município de Erechim.

§ 2.º Ao Conselho Deliberativo cabem todas as decisões que não necessitam de autorização legislativa.

Art. 10 – A. A Presidência da Fundação, cuja competência é representá-la judicial e extrajudicialmente, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo.” (Artigo incluído pela Lei n.º 4.108/07)

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 11. O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:-~~

- ~~a) 01 (um) representante do Poder Executivo;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Erechim;~~
- ~~c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~§ 1.º Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo.~~

~~§ 2.º A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

Art. 11. O Conselho Fiscal, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

- I – FAE – Faculdade Anglicana de Erechim;
- II – Sindicato dos Contadores e Contabilistas de Erechim e Região;
- III – Associação de Administradores do Norte do Estado, com sede em Erechim.

§ 1º Fica vedada a participação na Presidência, nos Conselhos, em quaisquer outros quadros, como de benfeitores, pessoas jurídicas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo, conforme normatização existente. (Redação dada pela Lei nº. 4.108/07)

CAPITULO IV - DA DIRETORIA

~~Art. 12. A Diretoria, designada pelo Chefe do Poder Executivo, será integrada pelo Diretor Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo, e um Diretor Técnico, escolhido entre os Médicos que atuam no Hospital.~~

~~Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o Presidente da Fundação e os Diretores do Hospital, estes compreendendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e mais um Diretor Técnico escolhido entre os médicos que atuam no Hospital. (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

~~§ 1.º As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos.~~

~~§ 2.º A execução do Presidente da Fundação, os demais membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) não poderão fazer parte da Diretoria.~~

~~§ 2.º Os membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) não poderão fazer parte da Diretoria. (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~§ 3.º O Diretor Presidente da Fundação perceberá, em regime de tempo integral, vencimentos fixados em lei.~~

~~§ 3.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 3.824/2005)~~

~~Art. 12. A Diretoria do Hospital será composta pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, indicados pelo Presidente da Fundação e homologados pelo Conselho Deliberativo.~~

~~§ 1.º A indicação e homologação para o cargo de Diretor Técnico deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional médico.~~

~~§ 2.º As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

Art. 12. O Hospital Santa Terezinha, e as demais unidades que compuserem a estrutura da Fundação terão suas diretorias próprias, com a totalidade de seus membros indicados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Erechim, a ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Diretor Hospitalar;

§ 1.º As atribuições de cada cargo constam especificadas na Lei nº 5.588/14 e suas alterações.

§ 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, além de sua diretoria executiva, administrativa e técnica, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos de cargos e salários para atender a necessidade operacional do Hospital Santa Teresinha, e as demais unidades que se fizerem pertencentes a estrutura organizacional ou contratual da Fundação, devendo todos serem aprovados pela Câmara de Vereadores.

§ 3.º As unidades da estrutura organizacional ou contratual vinculados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que necessitem de supervisão, gerência ou coordenação serão de indicação da Direção Executiva da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim. (Inciso e Parágrafos incluídos pela Lei n.º 5.750/2014)

~~Art. 13. Competirá à Diretoria :-~~

~~a) administrar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com observância do plano de estrutura administrativa, aprovada por Lei;~~

~~a) administrar o Hospital Santa Terezinha de Erechim com observância do plano de estrutura administrativa, aprovada por Lei; (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

~~b) elaborar os projetos de Planejamento Geral e o Orçamento Anual;-~~

~~e) aprovar os planos parciais de cada setor;-~~

~~d) admitir, transferir, remover e demitir servidores.-~~

~~§ 1.º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte.~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~§ 2.º Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.~~

~~§ 3.º A Diretoria deverá, até 15 de março de cada ano, submeter ao Conselho Deliberativo o balanço e relatório do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal.~~

~~§ 4.º Encaminhar ao Tribunal de Contas o respectivo balanço.~~

Art. 13. A competência da Diretoria do Hospital será prevista nos Estatutos da Fundação. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 14. O regime jurídico dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, será o da legislação consolidada.~~

~~§ 1.º Os membros da diretoria por exercerem cargos de confiança do chefe do poder executivo municipal serão demissíveis “ad nutum”;~~

~~§ 2.º Os servidores do quadro permanente somente terão acesso ao Emprego mediante concurso público.~~

~~§ 3.º As despesas com pessoal não poderão exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº101/2000.~~

~~Art. 14. O quadro de empregos/carreira a ser criado pelo Conselho Deliberativo da Fundação poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

~~§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

~~§ 2º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

~~§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

Art. 14. O quadro de empregos/carreira a serem criados por lei, poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

~~Art. 15. Os servidores do atual Hospital Santa Terezinha Ltda., serão mantidos em caráter emergencial, nos respectivos empregos até a realização do concurso de que trata o § 2º do art.14, sendo-lhes assegurada inserção automática no concurso de provas e títulos.~~

Art. 15. A contratação de pessoal e a aquisição de bens ou serviços pela Fundação serão operacionalizados, respectivamente, através de seleção de provas ou provas e títulos, podendo ser terceirizada sua elaboração e aplicação; e através de pesquisas no mercado para obtenção de maior vantagem econômica e de qualidade à Fundação. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 16. É mantido no cargo o atual Presidente e o Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha Ltda a quem fica atribuído o encargo de implementar a instituição da Fundação autorizada na presente Lei.

Art. 17. Os ativos e passivos do Hospital Santa Terezinha Ltda, existentes na data da doação de seu patrimônio para a Fundação, serão sucedidos pela nova entidade.

~~Art.18. A Fundação, por sua Diretoria, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.~~

~~Art. 18. A Fundação, através da Diretoria do Hospital, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas. (Redação dada pela Lei n.º 3.692/2003)~~

~~Art.18. A Fundação, por sua Presidência, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou com outras entidades públicas e privadas. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)~~

~~Parágrafo único. Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Geral, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.108/2007)~~

Art. 18. A Fundação, por sua Presidência ou por sua Direção Executiva, poderá firmar convênios ou contratos de gestão, com a União, o Estado, Município de Erechim e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas. (Redação dada pela Lei n.º 5.750/2014)

§ 1.º Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Hospitalar, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação.

~~§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), a partir de 01 de novembro de 2014 pelo exercício de suas atribuições estatutárias e estará sujeita ao mesmo percentual de reajuste concedido aos demais diretores da fundação. (Parágrafos incluídos pela Lei n.º 5.750/2014)~~

~~§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em igual valor da remuneração devida ao Assessor Jurídico da Fundação. (Redação dada pela Lei n.º 6.128/2016)~~

§ 2.º O Presidente do Conselho Deliberativo e da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim perceberá remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção dos vencimentos dos colaboradores da Fundação, observados os limites do art. 29, § 2.º, da Lei Federal nº 12.101/2009. (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 19. Os membros dos Conselhos exercerão mandato de quatro anos, coincidente com o do Chefe do Poder Executivo, podendo serem reconduzidos.~~

Art. 19. As Entidades indicarão seus representantes para participarem dos Conselhos da Fundação, pelo período de quatro anos, podendo haver reindicações do mesmo conselheiro para novo período ou, a qualquer momento, ocorrer a substituição de conselheiro atual. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)

~~§ 1.º Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.~~

§ 1.º Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões extraordinárias alternadas. (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

~~§ 2.º Perderá o direito de representação, a entidade que tiver três representantes com mandatos extintos nos termos do parágrafo anterior.~~

§ 2.º A entidade que tiver três representantes, com mandatos consecutivamente extintos nos termos deste artigo, poderá perder seu direito de representação perante o Conselho, sendo a substituição ou exclusão da entidade deliberada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Regimento Interno. (Redação dada pela Lei n.º 7.015, de fevereiro de 2022.)

~~§ 3.º No caso de perda da representação, a substituição será feita por lei municipal.~~

§ 3º No caso de perda da representação, conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo, a substituição da entidade será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)

§ 4.º O mandato dos Membros do primeiro Conselho Deliberativo, a ser formado pela Fundação, se expirará em 31 de janeiro de 2.005.

~~Art. 20. Em caso de dissolução, os bens da Fundação reverterão ao patrimônio do Município de Erechim.~~

Art. 20. No caso de extinção da Fundação, os bens doados pelo Município à Fundação reverterão ao patrimônio do mesmo. (Redação dada pela Lei n.º 4.108/2007)

Art. 21. Os sócios remanescentes da sociedade Hospital Santa Terezinha Ltda terão suas cotas devidamente indenizadas, extinguindo-se a empresa em referência.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. De Administração